



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 172ª reunião ordinária, realizada em 24 de novembro de 2022

1 Em 24 de novembro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal
2 (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência
3 realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
4 (Semad). Participaram o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da
5 Semad e os seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público:
6 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
7 (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
8 (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov);
9 Alírio Ferreira Mendes Junior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas
10 Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de
11 Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cap. Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar
12 de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de
13 Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e
14 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
15 (ALMG); Frederico Miranda de Queiroz, Ministério do Meio Ambiente (MMA); Rodrigo
16 Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade Civil:
17 Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);
18 Guilherme da Silva Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
19 Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
20 Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-
21 MG); Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro e Pequena Empresa
22 da Fiemg; Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís
23 Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (UFLA); Geraldo Majella
24 Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg).
25 Ausentes: Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente (Amda) e Movimento Verde
26 de Paracatu (Mover). Assuntos em Pauta. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
27 cumprimenta os conselheiros e os participantes da reunião pelo canal do Youtube,
28 comunica a obtenção do quórum regimental e informa o horário do início da reunião,
29 09:18h. Na sequência convida a todos para ouvirem a execução solene do item **1)**
30 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
31 **ABERTURA**. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 172ª reunião

32 ordinária da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E**
33 **ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer
34 fazer uso da palavra? Aproveito para comunicar aos senhores que o calendário de
35 reuniões das câmaras técnicas e CNR do mês de dezembro foi alterado e a reunião da CNR
36 que seria realizada no dia 22 de dezembro foi antecipada para o dia 21, às 14h. Não
37 havendo manifestações passamos para o próximo item”. **4) EXAME DA ATA DA 171ª RO**
38 **DE 29/09/2022.** Retirada de pauta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores
39 conselheiros, antes de passamos para a leitura dos processos deliberativos, eu questiono
40 se algum conselheiro aqui presente se declara suspeito ou impedido conforme
41 Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012 e a Lei Estadual 14.184, de 2002? Não
42 havendo, eu dou seguimento à leitura”. **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME**
43 **DE RECURSOS DO AUTO DE INFRAÇÃO: 5.1 Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A.**
44 **(Biosev S.A.) - Postos Revendedores - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº 680.050/2019 -**
45 **AI/Nº 66.201/2015.** Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Conselheira
46 Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Bom dia a todos os conselheiros. Bom dia, Presidente.
47 O nosso relato de vista foi apresentado dentro do prazo regimental e eu vou relatar as
48 nossas principais alegações. Somos pelo deferimento do recurso do empreendedor, uma
49 vez que analisando o processo, vimos que no nosso entendimento aplica-se a prescrição
50 intercorrente uma vez que o processo está paralisado há mais de 10 anos e também
51 porque houve, realmente, um real vício na produção de provas, tendo em vista que na
52 coleta do material para análise não havia nenhum representante da empresa, no
53 momento. E também, porque as análises foram realizadas em um laboratório tido como
54 não credenciado. Então, desta forma, o nosso entendimento é que o auto não poderia
55 prosperar. Em resumo, por essas razões, somos pelo deferimento do recurso do
56 empreendedor, lembrando que o relato de vista é conjunto da Fiemg, Conselho da Micro
57 e Pequena Empresa, Ibram e Câmara do Mercado Imobiliário”. Conselheira Maria Eduarda
58 R. da Cunha e Gonçalves (CMPE): “Nosso relato de vista foi conjunto e a Denise já
59 apresentou muito bem os principais pontos. É só isso mesmo”. Conselheiro João Carlos
60 de Melo (Ibram): “Nosso relato de vista foi conjunto e a Dra. Denise já fez uma síntese
61 bastante significativa dos principais pontos. O processo permitiu que fosse sugerida a sua
62 não aprovação”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Senhor Presidente, de
63 fato o relato de vista é conjunto, a gente acompanha o posicionamento trazido pela
64 conselheira Denise e é sempre importante reiterar a relevância dessa figura da prescrição
65 intercorrente para produzir a urgência necessária nas nossas altas autoridades, Secretaria
66 da Fazenda, no sentido de municiar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente dos
67 instrumentos necessários, tanto para fiscalizar, quanto para julgar aquilo que ela fiscaliza.

68 Então, a necessidade de a gente reconhecer um auto de infração como esses, paralisado
69 há muito tempo como prescrito”. Gláucia Dell’Areti Ribeiro (Núcleo de Auto de
70 Infração/Feam): “Eu só queria confirmar com a conselheira Denise, em relação ao relato
71 de vista se deu em relação aos itens 5.1 e 5.2, salvo engano, nesse ponto, a Conselheira
72 foi discutido a questão da prescrição intercorrente”? Conselheira Denise Bernardes Couto
73 (Fiemg): “Sim eu já apresentei o do segundo, mas nesse caso é apenas realmente é a
74 prescrição intercorrente mesmo me perdoem eu já achei que a gente já estava discutindo
75 segundo item, mas a prescrição intercorrente ela é aplicável também nesse caso. A gente
76 entende não só em virtude do que o conselheiro Adriano Manetta disse, mas também em
77 virtude auto estar parado há mais de cinco anos então a gente entende que não deveria
78 prosperar e deveria ser aplicada a prescrição já pelos motivos que a gente sempre expõe
79 aqui”. Gláucia Dell’Areti Ribeiro (Núcleo de Auto de infração/Feam): “Nesse sentido,
80 sugerimos a manutenção nos temos na orientação do Superior Tribunal de Justiça e
81 conforme orientação da Advocacia Geral do Estado a prescrição intercorrente não é
82 aplicada no âmbito dos Estados, devido à ausência de previsão legal e regulamentação.
83 Por isso, sugerimos a manutenção do auto de infração da forma em que foi lavrado, nos
84 termos do parecer da Feam”. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG,
85 MPMG, ALMG, MMA, AMM, Ufla. Votos Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-
86 MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg, Assemg. Justificativas do voto
87 contrário: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (Crea-MG): “Voto contrário por
88 entender a prescrição intercorrente”; Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto
89 contrário conforme prescrito no relato de vista pela prescrição intercorrente”;
90 Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira (Faemg): “Voto contrário conforme parecer de
91 vista apresentado pela Fiemg”; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Como já
92 expresso no nosso relato de vista”; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG):
93 “Voto contrário senhor presidente, está prescrito o auto infração a sete anos de idade já
94 há mais de 5 anos parados sem movimentação”; Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da
95 Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, também,
96 pelos motivos expostos no parecer pela prescrição intercorrente”; Conselheiro Rafael
97 Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário acompanhando o relato de vista”; Conselheiro
98 Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Acompanhando o parecer de vista”. Ausentes:
99 Amda, Mover. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Bem senhores conselheiros, por
100 10 votos favoráveis, 8 votos contrários e 2 ausências, foi indeferido o recurso nos termos
101 do parecer da Feam”. **5.2 Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais - Lavra a céu aberto**
102 **com tratamento a úmido - Minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/CAP/Nº**
103 **678.241/2019 - AI/Nº 18.322/2010**. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da

104 Feam. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Agora sim senhor presidente e
105 demais conselheiros vamos manifestar novamente relato de vista conjunto dessa vez
106 entre Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Ibram e no caso nós entendemos
107 pelo deferimento do recurso do empreendedor tendo em vista que nós constatamos com
108 a análise do auto que houve vício na produção de provas, uma vez que a coleta de material
109 foi feita no local sem representante da empresa presente e por também ter sido realizada
110 em laboratório não credenciado e também por entendermos a aplicabilidade da
111 prescrição intercorrente uma vez que o auto de infração em questão ficou paralisado na
112 verdade há mais de 10 anos. Então nós entendemos que por estas razões que o auto não
113 deve prosperar e o recurso do empreendedor deve ser acatado”. Conselheira Maria
114 Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (CMPE): “Nosso relato de vista é conjunto e a Denise já
115 apresentou muito bem os principais pontos e no mais é só isso mesmo”. Conselheiro João
116 Carlos de Melo (Ibram): “Meu voto é contrário como já foi apresentado pelo próprio
117 parecer de vista, pela prescrição intercorrente e a questão específica do laboratório não
118 credenciado, em resumo é o próprio parecer já apresentado”. Débora Pereira (Inscrito):
119 “Muito bem apresentado pela Fiemg a prescrição intercorrente está mais clara nesse
120 processo e não vou me estender em relação a isso apenas destacando que apesar do STJ
121 entender que a lei de processo administrativo não é aplicada ao estado que não tem
122 legislação nesse sentido que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais vem aplicando a
123 prescrição quinquenal do Decreto nº 2.910, de 1932, porque não se pode permitir que
124 viole um princípio constitucional a ausência de legislações específicas em Minas Gerais. No
125 presente caso eu quero chamar atenção dos conselheiros e dar destaque para a questão
126 da prova, o auto de infração ele é baseado em lastreado em uma coleta feita pela Copasa
127 sem a presença da empresa e como a gente extrai o boletim de ocorrência sem a presença
128 da polícia também. Então além de não estar presente nenhuma autoridade que goze de
129 fé pública e de legitimidade essa análise foi feita revelia do contraditório e ampla defesa
130 que são também princípios constitucionais e que deveria ter sido observado. O resultado
131 dessa análise feita também por um laboratório não credenciado é o fundamento do auto
132 de infração e aqui eu faço alusão a uma teoria muito utilizada no direito penal e que
133 reflete também nos direitos administrativo que a teoria dos frutos da árvore envenenada,
134 nós temos uma coleta realizada de forma ilegal e irregular então o auto de infração
135 lavrada em função dela também é ilegal e deveria ser anulado. E a ideia de que essa árvore
136 está envenenada todos os frutos advindos dela também estão. A gente deve lembrar que
137 a lei de processo administrativo estadual no artigo quinto inciso 6º ela exige que seja
138 garantida a formalidade necessária no procedimento administrativo, no presente caso a
139 gente vê que foi tudo feito à revelia do que esse formalismo exige então o auto de infração

140 ele é nulo no seu próprio nascimento, ultrapassado a questão da ilegalidade da prova que
141 fundamentadora do auto de infração. A gente deve observar no próprio mérito já análise
142 feita pela Copasa ela está baseada numa portaria do Ministério da Saúde que além de não
143 ser o padrão normativo utilizado já com estado de Minas Gerais a gente utiliza a
144 Deliberação Normativa Conjunta do Copam e do CERH-MG nº 001/2008. Essa portaria do
145 Ministério da Saúde não contempla padrões de lançamento de influente. E então a gente
146 tem uma conduta atípica, porque se analisado a luz da DN nº 001, de 2008, os valores de
147 ferro e manganês encontrados estão bem abaixo do limite legal. A gente deve lembrar
148 que se tratando de direito ambiental a norma mais específica e mais protetiva nesse caso
149 deliberação normativa estadual é que deve prevalecer inclusive é ela que orienta os
150 empreendimentos nas questões relacionadas ao lançamento de efluentes. Estamos
151 diante de um auto de infração nulo por si só atípico não tem outra opção que senão o
152 cancelamento do auto de infração na revisão da decisão de primeira instância. Outras
153 questões também foram abordadas em recurso que o senhor já teve ciência, mas o que
154 merece destaque no momento e que são argumentos fortes para a gente reverter a
155 decisão de manutenção do auto de infração foram os apresentados”. Conselheiro Adriano
156 Nascimento Manetta (CMI): “Se eu estou entendendo bem essa situação é basicamente
157 a Usiminas tem uma fazenda na margem do reservatório e um belo dia porque a COPASA
158 aqui foi lá por conta própria mediu uma turbidez de água dentro de uma propriedade
159 rural e atribuiu esse fato a Usiminas e a partir daí esteja autuado e pronto. É isso mesmo
160 aliás queria perguntar isso para representando da empresa, porque a gente vai lendo
161 processo agora que eu estou ouvindo isso não é surpreendente que a gente sabe que a
162 COPASA faz isso e prática esse tipo de agressão a quem está dentro das bordas de
163 reservatório da companhia. Mas sempre causa um certo espanto que no primeiro
164 momento eu tinha imaginado pelo menos que haveria algum tipo de colocação de
165 poluente industrial pelo que eu percebo nada, a alegação é meramente turbidez”?
166 Débora Pereira (Inscrito): “ É isso mesmo conselheiro”. Adriano Nascimento Manetta
167 (CMI): “Eu acho que para além da constatação do fato e do defeito de método a gente
168 está falando de turbidez dentro de uma propriedade rural é muito complicado querer
169 simplesmente escolher e imputar isso a um proprietário de terra porque igual colocam
170 que a tem algum tipo de desbarrancamento. Isso é do funcionamento da natureza não se
171 pode fazer esse tipo de lação e muito menos esse tipo de agressão que a COPASA sabemos
172 bem faz reiteradamente com quem é proprietário em área de contribuição de manancial
173 que ela não desapropria. Ela faz o que pode para impedir o uso, a faz o que pode para
174 atrapalhar a vida das pessoas e forçar que esses proprietários de em torno de barragem
175 sejam produtores voluntários do produto que a Copasa vende que a água, mas a Copasa

176 fatura com isso o proprietário de terra não ganha nada, ele ganha a obrigação de fazer o
177 que é poupança quer acho grave e no caso me parece que falta além do defeito de prova
178 falta o link que gera a relação da origem dessa turbidez que pode e muitas vezes é
179 simplesmente um fato natural em qualquer lugar que chove. Fazenda é muito comum a
180 gente ver a água turva durante o período de chuva, falta esse link de responsabilidade
181 porque foi escolhido este proprietário, só que está na borda da represa é o último na
182 cadeia de proprietários que passam por um curso da água qualquer que chega dentro
183 dessa empresa porque tem um dique. Confuso a meu ver e estranho o modo quando está
184 colocado esta autuação”. Conselheiro Cap. Cristiano Ferreira de Oliveira (PMMG): “Eu
185 gostaria de ressaltar que o auto de infração foi Lavrado pela Polícia Militar, convênio
186 celebrado com a Semad, e as informações prestadas estão esclarecidas no boletim de
187 ocorrência que está anexo, postado as páginas 2 a 9, com fotos enriquecedoras do fato
188 descrito. Estou ressaltando para não ficar com uma impressão de que é um pouco vago,
189 só analisando aqui a questão das informações repassadas pelo no auto, elas estão todas
190 ‘linkdas’ com um contexto relatadas no boletim de ocorrência. Eu gostaria de esclarecer
191 isso, na verdade, foi um carreamento material e todas as informações e providências
192 estão escritas no boletim de ocorrência, que foi feito pela Polícia Militar, durante a
193 fiscalização”. Conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Eu gostaria que fosse
194 posicionado pela equipe técnica enquadramento do fato as deliberações normativas do
195 Copam, porque pelo o que eu entendi a autuação não se baseia em legislação ambiental
196 e sim em legislação de saúde. É isso mesmo”? Gláucia Dell’Areti Ribeiro (Núcleo de Auto
197 de infração/Feam): “Conselheiro Rafael, em resposta ao seu questionamento o auto de
198 infração foi lavrado com base no artigo 83, no código 112, do Decreto 44.844 de 2008, foi
199 em relação a degradação do carreamento de rejeito de minério da bacia de contenção de
200 rejeito do dique Pains. O rejeito transbordou do dique e contribuiu para o acionamento
201 da água. Nesse sentido a Polícia Militar lavrou o auto infração de forma correta e já
202 respondendo demais questionamentos, a Polícia Militar compareceu e também a nossa
203 equipe do Núcleo de Gestão de Barragens – NUBAR fez um parecer técnico neste processo
204 que está com as provas todas apostadas e muito bem descritas e fundamentadas nesse
205 sentido. Com relação a Copasa, a Polícia Militar tem total escolha com relação aos
206 laboratórios que vão prestar esse acompanhamento e foi levantado a questão do
207 credenciamento, contudo na época da lavratura desse Auto de Infração a Deliberação não
208 era vigente, ela só passou a ser exigida a partir de 07/04/2011. Então a infração foi
209 aplicada de forma correta, a escolha do laboratório pela Polícia Militar que foi a questão
210 do acompanhamento pela Copasa, está bem fundamentado, com todas as provas autos
211 e o auto de infração é de 2010. Com relação às alegações da representante do

212 empreendimento que menciona o Decreto Federal nº 2.910 de 1932, esse Decreto no
213 artigo 1º não trata da prescrição intercorrente, ele trata da prescrição quinquenal, que na
214 verdade é aplicada no fim do prazo do processo administrativo. Nesse sentido nós
215 sugerimos que seja mantida em relação a prescrição intercorrente, em relação
216 orientações Superior Tribunal de Justiça e Advocacia Geral do Estado e em relação ao
217 decreto apresentado não se aplica ao caso por se tratar de prescrição quinquenal”.

218 Afonso Ribeiro (Feam): “Esse processo administrativo eu costumo dizer que é sempre
219 uma oportunidade voltarmos, de certo modo ao nosso trabalho, sobretudo no que é
220 colocado no auto de infração e reavaliar as condutas dos técnicos daquela época. Nesse
221 ponto e voltando também ao recurso, as defesas que foram apresentados no âmbito do
222 processo e ainda ao relato de vista conforme acionado anteriormente pelos conselheiros,
223 não tem qualquer novo elemento e técnico que possa afastar aquele auto de infração
224 aplicado em 2010. Sobre o primeiro ponto, com relação inclusive ao questionamento do
225 Conselheiro Rafael sobre a aplicação da Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, eu não
226 sei se tem algum representante da Copasa, neste momento, que possa até referendar o
227 que eu vou dizer aqui agora, caso tenha, solicito que o faça. Os laudos que a Copasa emite
228 me parece que de praxe ela faz essa comparação com a Portaria nº 518. No entanto, no
229 Auto de Infração não se vislumbra a menção a este documento, então o laudo do
230 laboratório emitido pela Copasa referência a norma, falando mais uma vez, e no auto de
231 infração e na sequência o parecer técnico a gente remete a nossa legislação, qual seja
232 Deliberação Normativa Conjunta Copam e CERH-MG nº 001/2008. Superada esse
233 questionamento, o segundo ponto eu vou resgatar também sobre a questão do
234 credenciamento do laboratório a gente faz menção no nosso parecer sobre a prorrogação
235 da exigência de laboratórios credenciados por 3 (três) DN's. A primeira ainda em 2005, na
236 sequência a 120 de 2008 e a 58 de 2010. Ou seja, a gente reforça no nosso parecer ao
237 tempo da lavratura, de 18 de março de 2010, não havia nenhuma norma que obrigasse
238 esse credenciamento. Então nesse sentido também do posicionamento técnico a gente
239 não vislumbra e qualquer ataque saudável que pudesse desfazer essa infração verificada
240 pela equipe técnica da Feam. Isso é tudo senhor Presidente, eu me coloco à disposição
241 dos conselheiros. Obrigado”. Conselheiro Cap. Cristiano Ferreira de Oliveira (PMMG): “Só
242 esclarecendo porque o auto foi lavrador uma equipe nossa da Polícia Militar quando lá
243 embaixo cita Lei Federal, é apenas uma referência a Política Nacional de Meio Ambiente
244 a Lei nº 6938/81, e no caso se os senhores buscarem um artigo 3º, inciso II, fala da
245 degradação que a alteração da qualidade ambiental”. Conselheiro Adriano Nascimento
246 Manetta (CMI): “Só a pontuação, que na minha percepção, num caso como este a Copasa
247 não é isenta para fazer a análise, no mínimo há conflito de interesse, mas em se tratando

248 de auto prescrito também, acho que não vale muito ficar alongando a discussão não me
 249 percepção já está até pronta a deliberação” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 250 “Não havendo outras manifestações, colocamos este item em deliberação”. Indeferido.
 251 Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Ufla.
 252 Abstenção: AMM. Justificativa: a justificativas são as explicações de ambas as partes. As
 253 duas têm razão eu fiquei meio indeciso a favorável ou não então voto pela abstenção.
 254 Votos Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena
 255 Empresa, Assemg. Justificativas do voto contrário: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes
 256 Júnior (Crea-MG): “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente”; Conselheira
 257 Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário pelas razões expostas do relato de vista
 258 que foi entregue”; Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira (Faemg): “Voto contrário
 259 conforme parecer de vista apresentado pela Fiemg”; Conselheiro João Carlos de Melo
 260 (Ibram): “Como já expresseo no nosso relato de vista e o reforço um pouco mais sobre essa
 261 questão do laboratório será que não há conflito de interesse”; Conselheiro Adriano
 262 Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário por estar prescrito o auto de infração
 263 quanto no mérito em razão desses conflito de interesse explícito a Copasa que é o maior
 264 interessado no reservatório que é o supostamente impactado fazer a medição a
 265 Laboratorial que embasa a infração”; Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e
 266 Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, também, pelos
 267 motivos expostos no parecer”; Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Com
 268 base do relatos tem alguns pontos extremamente importantes levantados um deles que
 269 leva a prescrição e também o conflito de interesses na questão do laboratório que os
 270 resultados podem influir nos resultados então meu voto é contrário”. Ausente no
 271 momento da votação: Amda, Mover, Uemg, Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 272 “Bem senhores conselheiros, por 9 votos favoráveis, 7 votos contrários, 1 abstenção e 3
 273 ausências, foi indeferido o recurso nos termos do parecer da Feam”. **5.3 Posto Travessia**
 274 **Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas**
 275 **retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Pedro Leopoldo/MG - PA/CAP/Nº**
 276 **441.694/2016 - AI/Nº 96.128/2016.** Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
 277 Votação em bloco. Indeferido o Recurso, nos termos do parecer jurídico da Feam. Votos
 278 Favoráveis: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA e Ufla. Votos contrários:
 279 CREA-MG com a justificativa: ‘voto contrário por entender a prescrição intercorrente em
 280 todos os processos’; Fiemg com a justificativa: ‘Voto contrário por entender que os autos
 281 de infração em questão estão prescritos. Faemg com a justificativa: ‘Voto contrário
 282 conforme a justificativa feita pela conselheira Denise da Fiemg’. Ibram com a justificativa:
 283 ‘Voto contrário pelos mesmos motivos já levantados, por entender que os autos de

284 infração já se encontram prescritos. CMI-MG com a justificativa: ‘voto contrário por
285 entender os autos de infração todos prescritos. Conselho da Micro e Pequena Empresa:
286 ‘Voto contrário pelos mesmos motivos já expostos quanto a prescrição intecorrente.
287 Uemg com a justificativa: ‘Voto contrário pela prscrição intercorrente’. Assemg com a
288 justificativa: ‘Voto contrário por entender que os autos estão prescritos’. Ausentes: Sede,
289 AMM, Amda e Mover. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando que
290 houve 8 (oito) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, estou votando favorável ao
291 parecer da Feam, ficando 9 (nove) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, sendo o
292 recurso indeferido”. **5.4 Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas - Tratamento de**
293 **esgoto sanitário - Divinolândia de Minas/MG - PA/CAP/Nº 476.701/2017 - AI/Nº**
294 **134.817/2017**. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Votação em bloco.
295 Indeferido o Recurso, nos termos do parecer jurídico da Feam. Votos Favoráveis: Seapa,
296 Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Uemg e Ufla. Votos contrários: CREA-MG
297 com a justificativa: ‘voto contrário por entender a prescrição intercorrente em todos os
298 processos’; Fiemg com a justificativa: ‘Voto contrário por entender que os autos de
299 infração em questão estão prescritos. Faemg com a justificativa: ‘Voto contrário conforme
300 a justificativa feita pela conselheira Denise da Fiemg’. Ibram com a justificativa: ‘Voto
301 contrário pelos mesmos motivos já levantados, por entender que os autos de infração já
302 se encontram prescritos. CMI-MG com a justificativa: ‘voto contrário por entender os
303 autos de infração todos prescritos. Conselho da Micro e Pequena Empresa: ‘Voto
304 contrário pelos mesmos motivos já expostos quanto a prescrição intecorrente. Assemg
305 com a justificativa: ‘Voto contrário por entender que os autos estão prescritos’. Ausentes:
306 Sede, AMM, Amda e Mover. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando que
307 houve 8 (oito) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, estou votando favorável ao
308 parecer da Feam, ficando 9 (nove) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, sendo o
309 recurso indeferido”. **5.5 Prefeitura Municipal de Vermelho Novo - Tratamento e/ou**
310 **disposição de RSU - Vermelho Novo/MG - PA/CAP/Nº 484.070/2017 - AI/Nº**
311 **89.212/2016**. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Votação em bloco.
312 Indeferido o Recurso, nos termos do parecer jurídico da Feam. Votos Favoráveis: Seapa,
313 Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA e Ufla. Votos contrários: CREA-MG com a
314 justificativa: ‘voto contrário por entender a prescrição intercorrente em todos os
315 processos’; Fiemg com a justificativa: ‘Voto contrário por entender que os autos de
316 infração em questão estão prescritos. Faemg com a justificativa: ‘Voto contrário conforme
317 a justificativa feita pela conselheira Denise da Fiemg’. Ibram com a justificativa: ‘Voto
318 contrário pelos mesmos motivos já levantados, por entender que os autos de infração já
319 se encontram prescritos. CMI-MG com a justificativa: ‘voto contrário por entender os

320 autos de infração todos prescritos. Conselho da Micro e Pequena Empresa: ‘Voto
321 contrário pelos mesmos motivos já expostos quanto a prescrição intecorrente. Uemg com
322 a justificativa: ‘Voto contrário pela prscrição intercorrente’. Assemg com a justificativa:.
323 ‘Voto contrário por entender que os autos estão prescritos’. Ausentes: Sede, AMM, Amda
324 e Mover. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando que houve 8 (oito)
325 votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, estou votando favorável ao parecer da Feam,
326 ficando 9 (nove) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, sendo o recurso indeferido”.

327 **5.6 Prefeitura Municipal de Córrego Novo - Destinação final de resíduos sólidos- Córrego**
328 **Novo/MG - PA/CAP/Nº 508.719/2017 - AI/Nº 89.205/2016**. Apresentação: Núcleo de
329 Auto de Infração da Feam. Votação em bloco. Indeferido o Recurso, nos termos do
330 parecer jurídico da Feam. Votos Favoráveis: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG,
331 MMA, Uemg e Ufla. Votos contrários: CREA-MG com a justificativa: ‘voto contrário por
332 entender a prescrição intercorrente em todos os processos’; Fiemg com a justificativa:
333 ‘Voto contrário por entender que os autos de infração em questão estão prescritos.
334 Faemg com a justificativa: ‘Voto contrário conforme a justificativa feita pela conselheira
335 Denise da Fiemg’. Ibram com a justificativa: ‘Voto contrário pelos mesmos motivos já
336 levantados, por entender que os autos de infração já se encontram prescritos. CMI-MG
337 com a justificativa: ‘voto conrário por entender os autos de infração todos prescritos.
338 Conselho da Micro e Pequena Empresa: ‘Voto contrário pelos mesmos motivos já
339 expostos quanto a prescrição intecorrente. Assemg com a justificativa: ‘Voto contrário
340 por entender que os autos estão prescritos’. Ausentes: Sede, AMM, Amda e Mover. **5.7**
341 **Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - Tratamento de esgoto sanitário - Francisco**
342 **Badaró/MG - PA/CAP/Nº 478.939/2017 - AI/Nº 134.857/2017**. Apresentação: Núcleo de
343 Auto de Infração da Feam. Votação em bloco. Indeferido o Recurso, nos termos do
344 parecer jurídico da Feam. Votos Favoráveis: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG,
345 MMA, Uemg e Ufla. Votos contrários: CREA-MG com a justificativa: ‘voto contrário por
346 entender a prescrição intercorrente em todos os processos’; Fiemg com a justificativa:
347 ‘Voto contrário por entender que os autos de infração em questão estão prescritos.
348 Faemg com a justificativa: ‘Voto contrário conforme a justificativa feita pela conselheira
349 Denise da Fiemg’. Ibram com a justificativa: ‘Voto contrário pelos mesmos motivos já
350 levantados, por entender que os autos de infração já se encontram prescritos. CMI-MG
351 com a justificativa: ‘voto conrário por entender os autos de infração todos prescritos.
352 Conselho da Micro e Pequena Empresa: ‘Voto contrário pelos mesmos motivos já
353 expostos quanto a prescrição intecorrente. Assemg com a justificativa: ‘Voto contrário
354 por entender que os autos estão prescritos’. Ausentes: Sede, AMM, Amda e Mover. **5.8**
355 **Prefeitura Municipal de Casa Grande - Tratamento de esgoto sanitário - Casa Grande/MG**

356 - PA/CAP/Nº 476.417/2017 - AI/Nº 134.751/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de
357 Infração da Feam. **5.9 Novo Posto Igarapé Ltda. - Postos revendedores, postos de**
358 **abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis**
359 **- Igarapé/MG - PA/Nº 2120/2001/004/2015 - PA/CAP/Nº 680.057/2022 - AI/Nº**
360 **66.237/2015.** Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Votação em bloco.
361 Indeferido o Recurso, nos termos do parecer jurídico da Feam. Votos Favoráveis: Seapa,
362 Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA e Ufla. Votos contrários: CREA-MG com a
363 justificativa: ‘voto contrário por entender a prescrição intercorrente em todos os
364 processos’; Fiemg com a justificativa: ‘Voto contrário por entender que os autos de
365 infração em questão estão prescritos. Faemg com a justificativa: ‘Voto contrário conforme
366 a justificativa feita pela conselheira Denise da Fiemg’. Ibram com a justificativa: ‘Voto
367 contrário pelos mesmos motivos já levantados, por entender que os autos de infração já
368 se encontram prescritos. CMI-MG com a justificativa: ‘voto contrário por entender os
369 autos de infração todos prescritos. Conselho da Micro e Pequena Empresa: ‘Voto
370 contrário pelos mesmos motivos já expostos quanto a prescrição intercorrente. Uemg com
371 a justificativa: ‘Voto contrário pela prescrição intercorrente’. Assemg com a justificativa:.
372 ‘Voto contrário por entender que os autos estão prescritos’. Ausentes: Sede, AMM, Amda
373 e Mover. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando que houve 8 (oito)
374 votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, estou votando favorável ao parecer da Feam,
375 ficando 9 (nove) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, sendo o recurso indeferido”.
376 **6) ENCERRAMENTO.** O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão ressalta a data da
377 próxima reunião, agradece a presença de todos os conselheiros, servidores e dos que
378 acompanharem pelo *Youtube* e não havendo outros assuntos a serem tratados, o
379 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada
380 esta ata.

381

382

APROVAÇÃO DA ATA

383

384

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

385

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal